



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.203 DE 02 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Executivo Municipal a receber um lote de terreno urbano sob a forma de dação em pagamento para quitação de IPTU de responsabilidade do Sr. Elias Vicentini e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. Elias Vicentini, um lote de terreno urbano com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Quadra B, do Bairro São Francisco de Assis, em pagamento de IPTU de responsabilidade do mesmo, referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, e Taxa de Expediente, perfazendo o total de R\$ 2.317,93 (Dois mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Único – As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido neste artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º - A transferência do terreno referido no artigo anterior ao Patrimônio Municipal dar-se-á mediante isenção de ITBI e Taxas Municipais.

Art. 3º - As despesas referentes a emolumentos de escritura e de Registro Imobiliário correrão por conta do Município.

Art. 4º - O inteiro teor desta lei deverá ser transcrito na escritura de dação em pagamento.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 02 de julho de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda